



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0001/2024

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.616/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 03 de julho de 2023, do Gabinete da Reitoria.

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento para capacitação e qualificação dos servidores Técnicos-Administrativos da Unifesspa,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o regulamento anexo a esta portaria, que dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento dos servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, lotados na Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Art. 2º: Revogar a Portaria nº 002/2023

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Administração da Unifesspa, Marabá, 02/01/2024

Raimundo Nonato Santos da Silva

Pró-Reitor de Administração

Portaria nº 1.616/2023 - GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICOS
ADMINISTRATIVOS PARA FINS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO *STRICTO*
SENSU DA PROAD

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), lotados na Pró-reitoria de Administração (PROAD), para participação em programas de pós graduação *stricto sensu*, pós-doutorado e cursos de curta e média duração, observado o disposto nas Leis 8.112/90 e 11.091/05, Decreto 9.991/19 e demais normas legais pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”
MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO OU LICENÇA PARA CURSOS
DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

Art. 2º Considera-se afastamento para os fins desta portaria:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º A concessão do afastamento deverá observar o interesse da Administração e tem como principais objetivos:

I - Promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse da Universidade, visando à eficiência e à efetividade das ações realizadas pela Universidade no cumprimento de sua missão institucional;

II - Aprimorar a qualificação dos servidores da PROAD/Unifesspa;

III - Criar condições necessárias à preservação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com a permanente adequação das competências dos servidores técnico administrativos aos objetivos da PROAD/Unifesspa.

Art. 4º O servidor poderá afastar-se integralmente do cargo efetivo, no interesse da Administração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 5º O limite máximo de afastamentos será de 10% do quadro geral de servidores da PROAD.

Parágrafo único. Eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

SEÇÃO I

Das modalidades e prazos de afastamentos

Art. 6º Os prazos para os afastamentos com liberação total ou parcial, são fixados em, no máximo:

- I - Até 3 (três) meses, para cursos de capacitação;
- II - Até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;
- III - Até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;
- IV - Até 12 (doze) meses, para estágio pós-doutoral.

SEÇÃO II

Dos requisitos e impedimentos

Art. 7º Somente poderá ser concedida licença para capacitação quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a trinta horas semanais.

Art. 8º Para pleitear licença para capacitação, os servidores deverão ter no mínimo um quinquênio de efetivo exercício.

Art. 9º A licença para capacitação poderá ser concedida para:

- I - Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II - Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;
- III - Curso conjugado com:
 - a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

§ 1º As ações de desenvolvimento de que trata o inciso I do **caput** poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos II e III do art. 6º deste regulamento, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação.

Art. 10º Para pleitear os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu*, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Pertencer ao quadro efetivo da Unifesspa há pelo menos 3 (três) anos para mestrado ou 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório.
- II - Não ter se afastado em licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento.
- III - Para o pós-doutorado, não ter se afastado em licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou pós-graduação, nos 4 (quatro) anos anteriores à data de solicitação de afastamento.
- IV - Não possuir curso no mesmo nível de qualificação pretendido.
- V - Ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor, de acordo com os preceitos estabelecidos no Decreto 5.824/06.

VI - No caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país, o pleito de afastamento está condicionado à participação em programas que tenham validade nacional e estejam credenciados pela CAPES.

VII - Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

VIII - Ter obtido resultado favorável em Avaliação de Desempenho Anual mais recente.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 11º O processo de solicitação de afastamento será instaurado mediante requerimento do servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando nacional e 60 (sessenta) dias quando internacional, conforme orientações da Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 12º Na ocorrência de solicitação de afastamento de servidores TAEs em que houver mais pretendentes do que o número de vagas destinadas à liberação, serão adotados os seguintes critérios de classificação, nesta ordem:

I - Servidor que ainda não tenha sido contemplado com afastamento.

II - Servidor que esteja há mais tempo sem usufruir de benefícios de afastamento;

III - Servidor com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da Unifesspa;

IV - Servidor com maior idade cronológica.

V - Servidor que apresente projeto correlato com as atividades prioritárias em nível organizacional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo definido pela PROGEP.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente.

Art. 14º O servidor deverá aguardar publicação de portaria de afastamento pela Reitoria, sob pena de incorrer em falta não justificada ao trabalho.

Art. 15º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.